

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 222/1995 de 28 de Dezembro

Considerando que, pela Resolução n.º 200/92, de 17 de Setembro, o Governo autorizou a cedência à firma Eng.º Luís

Gomes Sucrs., Lda, de dezasseis parcelas de terreno, sitas à Urbanização Príncipe do Mónaco, em Ponta Delgada, destinadas à construção de blocos multifamiliares e moradias unifamiliares, em regime de custos controlados;

Considerando que a construção daqueles fogos se encontra adiantada, estando já em fase de comercialização;

Considerando que a entrega das habitações aos adquirentes está condicionada à execução das infraestruturas;

Considerando, por outro lado, que as obras de saneamento básico, a construção dos acessos e o abastecimento de energia, gás e telefone aos diversos blocos e moradias, está dependente da construção destes;

Considerando, finalmente, as negociações preliminares que a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações levou a efeito com a cessionária das parcelas de terreno.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e ainda com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, bem como o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 1 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/ /95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar o ajuste directo à firma Eng.º Luis Gomes, Sucrs., Lda, da empreitada de execução das infra-estruturas e arranjos exteriores necessários aos blocos habitacionais e moradias, construídos em regime de custos controlados, sitos à Avenida Príncipe do Mónaco, na cidade de Ponta Delgada.

2 - Autorizar a consignação antecipada da obra, sem prejuízo de posterior submissão do contrato a visto do Tribunal de Contas.

3 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

4 - Autorizar a celebração do contrato da empreitada de execução das infraestruturas e arranjos exteriores necessários aos blocos habitacionais e moradias, construídos em regime de custos controlados, sitos à Avenida Príncipe do Mónaco, em Ponta Delgada, pelo montante global de 63 593 064\$, incluindo o I.V.A., à taxa legal, e com o prazo de execução de 120 dias.

5 - Delegar na Directora Regional da Habitação os poderes necessários para outorgar no já citado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Dezembro de 1995.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.